CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: MARIA DO CARMO VILAS BOAS SOUSA, residente na AVENIDA PARANÁ, 1707 APTO 403, SÃO JOSÉ, DIVINÓPOLIS, MG, portador do RG nº MG15278-600 e CPF nº 089.347.636-63.

CONTRATADA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE FARMACÊUTICOS – AMF, associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.743/0001-19, sediada nesta capital, na Avenida do Contorno, 9215, salas 501/502, neste ato representada por sua Presidente, Jacqueline Mansur Peixoto, brasileira, divorciada, Farmacêutica, CPF nº. 553.399.486-68.

O (A) CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram, pelo presente instrumento, um contrato de prestação de serviços educacionais, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais prestados pela Contratada ao Contratante, referente ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, , promovido pela CONTRATADA em acordo técnico científico com o INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., CNPJ 16.521.155/0001-03, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Goitacazes, 1762, Bairro Barro Preto, CEP 30190-052, bem como complementar à homologação dos respectivos encargos, nos termos dos Arts. 121, 125, 427, 432, 476, 594 e 842 do novo Código Civil (Lei 10.406/02), e Arts. 2°, 3°, § 2°, 50 e 54, § 3° (ADESÃO) da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990; Lei 8880/94; Lei 9069/95; Lei 9870/99 de 23 de novembro de 1999; Medida Provisória 2173-24, de 23/8/01, em vigor conforme Art.2° da Emenda Constitucional nº 32, de 12/9/01 e Decreto 3274, de 6/12/99.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO CURSO

O Curso deverá ser ministrado com uma carga horária total de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas, sendo 360 (trezentos e sessenta) horas presenciais e 72 (setenta e duas) horas destinadas a trabalhos práticos e elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a serem desenvolvidos no período determinado pela CONTRATADA. Nestas inclusas a carga horária de seminários de áreas afins e/ou visitas técnicas e seminários de orientação, quando o Contratante se comprometerá a elaborar um trabalho de conclusão.

- § 1º O curso tem início previsto para com previsão de 15 (quinze) meses de duração, em datas a ser oportunamente informadas, observados os recessos previstos no Calendário, com aulas ministradas no período vespertino e noturno das sextas-feiras; matutino e vespertino dos sábados e domingos, com intervalos para lanche/almoço, que não estão incluídos no valor do curso.
- §2º A oferta de cursos e/ou disciplinas à distância não obriga a Contratada a fornecer ou disponibilizar ao CONTRATANTE, em qualquer circunstância, equipamentos de informática e/ou laboratórios.
- §3º O cronograma do curso poderá ser alterado pela CONTRATADA caso haja conveniência administrativa e didático-pedagógica, visando permitir o melhor aproveitamento e efetivação do respectivo curso, hipótese em que o aluno será comunicado previamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada poderá:

- a. alterar a seqüência das disciplinas, substituir docentes em seus impedimentos e, conseqüentemente, ajustar conteúdos programáticos de disciplinas, sem prejuízo da qualidade do curso;
- b. ministrar disciplinas comuns na mesma área de concentração em conjunto com alunos de outros cursos, respeitados os dias e os horários das aulas do curso ora contratado.
- c. autorizar aproveitamento de estudos, após criteriosa análise da coordenação acadêmica, porém não implicará na redução do valor das parcelas do curso no qual ele obtiver dispensa de disciplina, apenas, quando for o caso, possibilitará na conclusão antecipada ou com freqüência reduzida de disciplina.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O curso objeto deste contrato será ministrado, preferencialmente, na Alfredo Balena 189, 3ºandar, Santa Efigênia.

§ Único - O local da realização do curso poderá ser alterado para outra localidade de Belo Horizonte/MG, a critério da CONTRATADA, desde que, para isso, seja afixado um aviso, na aula imediatamente anterior à mudança em lugar de destaque e acessível a todos os(as) alunos(as).

CLÁUSULA QUINTA - DA FREQUÊNCIA DO(A) CONTRATANTE

A freqüência mínima obrigatória às aulas é de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina, não havendo o abono de faltas em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DO APROVEITAMENTO E CERTIFICADO

Será conferido Certificado de Conclusão aos participantes que observarem a freqüência mínima, obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos atribuídos às avaliações de cada disciplina, tenham sido aprovados no trabalho de conclusão e, quitado suas obrigações: financeira, acadêmica e documental nos prazos previstos.

- §1° O TCC deverá ser entregue pelo(a) aluno(a) antes da conclusão do curso, de acordo com as regras da ABNT e conforme orientação da CONTRATADA. O TCC deverá ser entregue na forma de comunicação oral diante de uma comissão integrada por professores convidados da AMF e aberta a comunidade profissional e acadêmica, devendo o aluno obter 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento da nota integral.
- **§2°** A avaliação dos trabalhos do(a) aluno(a) por disciplina e do TCC será feita conforme critérios estabelecidos pelo INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA e divulgados pela Associação Mineira de Farmacêuticos.
- §3° A emissão do certificado será de responsabilidade exclusiva do INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A requisisão por parte do(a) Contratante poderá ser efetivada, obedecidos aos seguintes requisitos:

- a. na hipótese de o cancelamento da matrícula ser feito 5 dias antes do início das aulas, este terá devolvido 80% do valor pago referente à matrícula;
- b. na hipótese de o cancelamento da matrícula for requerido após o prazo estipulado na alínea anterior, não haverá devolução do valor pago;
- c. na hipótese de o cancelamento da matrícula ocorrer após o início das aulas, este deverá estar com suas obrigações financeiras regularizadas até a data de entrada do pedido, sendo devido o pagamento da penalidade equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor que restar a pagar no momento da notificação.
- §1° No caso de o(a) CONTRATANTE desistir de continuar o curso, deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do curso.
- **§2°** Após a matrícula efetivada, a infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades escolares não desobrigam a Contratante ao cumprimento integral do estabelecido no presente documento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONHECIMENTO DO PROGRAMA

O(A) Contratante declara, neste ato, ter conhecido, lido e concordado com o Edital do Programa de Pós Graduação Lato Sensu , mantido pela Contratada.

No caso de o (a) CONTRATANTE desistir de continuar o curso, deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do curso.

§ único – Nestes casos obriga-se o(a) CONTRATANTE ao pagamento da penalidade equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor que restar a pagar no momento da notificação, além de possíveis débitos pendentes, que serão corrigidos conforme a Cláusula Terceira deste instrumento e, no que couber, das perdas e danos, dos juros de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, dos honorários advocatícios e das custas judiciais.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela Prestação de Serviços Educacionais objeto deste Contrato, o(a) Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 0,00 (Zero), pago em () parcela(s) de R\$ 0,00 (Zero). A primeira parcela terá vencimento no dia 15/03/2013 a título de matrícula no Curso de Pós Graduação Lato Sensu, e as demais parcelas terão vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês da prestação dos serviços.

Caso o pagamento **não seja feito até a data do vencimento**, será cobrado multa de 2% (dois por cento) mais juros diários de 0,03% sobre o valor da parcela. Parcelas com vencimento superior a 30 dias poderão ser cobradas em juízo, incorrendo as despesas judiciais a cargo do aluno além da suspensão dos serviços prestados.

- §1º A primeira parcela será paga como sinal, arras e princípio de pagamento e condição para concretização e celebração do presente Acordo de Prestação de Serviços Educacionais, além da apresentação, por parte do(a) contratante, da documentação exigida.
- §2º Se o pagamento da primeira parcela for em cheque, este será recebido em caráter "pro solvendo", podendo não se concretizar a matrícula, a critério da Contratada, se não houver fundos suficientes ou qualquer motivo para o seu regular desconto.
- §3º A CONTRATADA não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados através de depósito em conta corrente ou transferência bancária, por não ser esta a forma eleita para pagamento, mas sim através de boleto bancário.
- §4º Fica o Contratado desde já autorizado a emitir títulos de crédito, sob a forma de boleto bancário ou documento equivalente, podendo negociá-los no mercado financeiro sob a forma de caução ou desconto.
- §5º O documento utilizado para cobrança das parcelas poderá servir, também, para a cobrança de outras

obrigações contraídas pelo(a) Contratante e não abrangidas pela contraprestação dos servicos educacionais

- §6º Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela por prazo superior ao mencionado no caput desta Cláusula, o(a) Contratante pagará o valor principal total da parcela, atualizado por índice aplicável a contratos de outorga de crédito, calculado de juros de mora e multa de 2% (dois por cento).
- §7° Vencida e não paga qualquer uma das parcelas, caracterizando a inadimplência do(a) Contratante, reserva-se a Contratada o direito da cobrança judicial do débito e aplicação de medidas administrativas permitidas em lei, ficando ainda a Contratada, desde já, autorizada, também, a cadastrar o(a) Contratante nos serviços disponíveis de proteção ao crédito.
- §8° Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa alterar a equação econômica-financeira do presente instrumento, fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo terá seu início na data de sua assinatura, e se extinguirá na mesma data de encerramento dos serviços educacionais, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no Art. 476 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O(A) Contratante declara ter tomado conhecimento de que a conclusão do Curso ora contratado não gera direito a habilitação profissional, nos termos da legislação específica nacional.

Declara o (a) CONTRATANTE, neste instrumento, que tomou amplo conhecimento sobre a carga horária do curso, dos critérios de avaliação, da freqüência, do cronograma e das normas da CONTRATADA e do INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., sendo a observância destes requisitos condição de realização e aprovação no curso ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como foro do presente o da Comarca de Belo Horizonte (MG), desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, também assinado por duas testemunhas.

elo Horizonte, 12 de Março de 2013	
Associação Mineira de Farmacêuticos Jacqueline Mansur Peixoto Presidente	MARIA DO CARMO VILAS BOAS SOUSA Contratante
Maria das Dores Graciano Silva CPF: 610.699.656-34	Andréa Gomes Mendes CPF: 581.627.806-10